

CENTRO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA FORMA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º – O Centro de Apoio à Criança com Câncer é uma ONG, associação civil de personalidade jurídica sem fins lucrativos, de promoção da assistência social, constituída legalmente por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados, sendo regida pelo presente Estatuto e leis em vigor ao que lhe for aplicável. Doravante no texto deste Estatuto será denominado resumidamente pela sigla CACC.

Art. 2º – O CACC foi fundado em 19 de março de 1996 na cidade de Santa Maria-RS, com sede e foro nesta comarca e está situado à Rua Erly de Almeida Lima, nº 365, CEP 97105-120, Bairro Camobi, Santa Maria-RS.

Art. 3º – O CACC presta um serviço filantrópico sem ônus aos hóspedes, tendo por finalidade e objetivo oferecer hospedagem e atendimento domiciliar a crianças e adolescentes carentes com neoplasias na faixa etária de 0 (zero) a 21 (vinte e um) anos em tratamento hemato-oncológico no Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM e encaminhadas por este hospital, acompanhadas por 01 (um) responsável maior de idade, oriundas de todo o Território Nacional, exceto as residentes em Santa Maria-RS, que serão hospedadas em casos excepcionais após avaliação efetuada no domicílio pelo Assistente Social da Instituição.

Art. 4º - O CACC não se responsabiliza pelo cuidado diário da criança e do adolescente hospedado neste Centro, sendo dever do acompanhante da mesma, não sendo permitido ao responsável afastar-se da Instituição, delegando cuidados a outros.

Art. 5º - É compromisso de todo o hóspede respeitar integralmente as regras previstas neste Estatuto e nas Normas da Instituição. O não cumprimento das regras acarretará em advertências da Direção, e se for o caso, determinará a retirada do hóspede e acompanhante.

CAPÍTULO II

DA ALA DOS – PÓS-TRANSPLANTADOS



Art. 6º - A ala privativa para recuperação de pós – transplantado de medula óssea estará à disposição do mesmo e seu acompanhante, somente a partir da data da entrada do paciente nesta Instituição. O pós-transplantado deverá deixar a ala privativa, no momento em que for liberado pelo CTMO (Centro de Transplante de Medula Óssea).

§ 1º - Também é dever dos hóspedes pós-transplantados e acompanhantes o cumprimento do art. 4º e 5º deste.

§ 2º - A alimentação do hóspede pós-transplantado é de responsabilidade do acompanhante, podendo o mesmo usufruir da cozinha da instituição.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º – Constituem poderes do CACC:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Fiscal;

III – Conselho Consultivo;

IV – Assembleia Geral.

Parágrafo único – O CACC não remunerará, por qualquer forma,, os cargos de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou colaboradores, sob nenhuma forma ou pretexto.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;



III – 1º Secretário

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será eleita com mandato de três anos, podendo ser reeleita no todo ou em parte de seus membros, sem limite de gestões.

Art. 10º - Em caso de vacância ou impedimento de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a referida vaga será preenchida de imediato por designação da mesma até o término da gestão.

Art. 11º - Compete à Diretoria Executiva:

I – Adotar medidas necessárias ao bom andamento de todas as atividades do CACC;

II – Prestar contas e apresentar relatório anual das atividades do CACC;

III – Estabelecer intercâmbio com outras instituições públicas e privadas visando mútua colaboração;

IV – Zelar pelo patrimônio do CACC;

V – Indicar os membros do Conselho Consultivo;

VI – Contratar e demitir funcionários;

VII – Convocar Assembleia Geral;

VIII – Admitir colaboradores.

Art. 12º - Compete ao Presidente:

I – Coordenar todas as atividades da Diretoria Executiva;

II – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, se for o caso;

III – Tomar todas as providências necessárias para o desenvolvimento dos programas e atividades do CACC;

IV – Representar o CACC, inclusive judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

V - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, quaisquer documentos que envolvam atividade Patrimonial e Financeira, tais como: cheques, ordens de pagamento e demais obrigações financeiras da Instituição.

Art. 13º - Compete ao Vice-presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II - Assumir em caso de vacância ou impedimento o mandato do Presidente, até o término da gestão;
- III - Substituir o Presidente quando este não estiver na cidade de Santa Maria, podendo praticar todos os atos e prerrogativas indicados no artigo 12 deste.

Art. 14º — Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, redigindo as atas;

Art. 15º — Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até seu término; III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 16º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- II - Assinar, juntamente com o Presidente, documentos que envolvam qualquer atividade Patrimonial e Financeira;
- III - Receber e contabilizar as contribuições, auxílios e donativos de qualquer espécie;
- IV - Reunir o Conselho Fiscal para prestação de contas a cada exercício findo.

Art. 17º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância até o término do mandato;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;
- IV - Substituir o Primeiro Tesoureiro quando este não estiver na cidade de Santa Maria, podendo praticar todos os atos e prerrogativas indicados no artigo 17 deste.

Art. 18º - A Diretoria Executiva poderá criar comissões e/ou departamentos que julgar necessários, em caráter temporário, provisório ou permanente.





DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Apreciar contas da Diretoria Executiva, sobre as quais deverá emitir parecer à Assembleia Geral;
- II - Examinar os livros e documentos do CACC; Emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Fiscal participará das reuniões de Diretoria e reunir-se-á sempre quando necessário.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 21º - O Conselho Consultivo será composto por 6 (seis) membros representantes da comunidade, a convite da Diretoria Executiva, sendo um o Presidente do Conselho e os demais designados Conselheiros, com mandato de três anos.

§ 1º - O Presidente do Conselho Consultivo será necessariamente nomeado entre seus próprios membros.

§ 2º - O não comparecimento a 2 (duas) assembleias consecutivas convocadas não justificadas, dará direito a Diretoria Executiva substituir o conselheiro faltoso.

§ 3º - Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos aguardando o posicionamento da nova Diretoria Executiva.

Art. 22º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do planejamento estratégico e das políticas institucionais;
- II - Apreciar os relatórios de trabalho da Diretoria Executiva;
- III - Auxiliar, individual ou coletivamente, a Diretoria Executiva como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões, sempre que convocado.

CAPÍTULO IV

COLABORADORES



Art. 23º - Classificam-se como colaboradores:

I - Titulares: membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Consultivo;

II - Efetivos: voluntários;

III - Eventuais: pessoas físicas e jurídicas que, não sendo membros Efetivos, prestam colaboração de qualquer forma, seja através relevante ao CACC ou auxílio financeiro.

§ 1º - É considerado voluntário o indivíduo que cumpre as disposições do Termo de Adesão, fornecido pelo CACC, e assinado por ele e pelo Presidente, no momento de sua admissão para o trabalho voluntário.

§ 2º - Sendo o colaborador eventual pessoa jurídica, deverá designar, por esta, um representante perante o CACC.

Art. 24º - A qualidade de colaborador é intransmissível, salvo disposições estatutárias em contrário.

Art. 25º - O CACC terá um número ilimitado de colaboradores, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Instituição.

Art. 26º - Todo poder existente neste Estatuto emana de seus colaboradores e em seu nome será exercido.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 27º - Os colaboradores Titulares e Efetivos terão direito à:

I - Tomar parte em todas as atividades programadas pelo CACC;

II - Recorrer das decisões dos órgãos dirigentes;

III - Votar e serem votados para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Art. 28º - São direitos do colaborador eventual:

I - Ser informado sobre a identidade daqueles que pertencem à Diretoria Executiva;



IV - Ter assegurado o respeito e confidencialidade de sua doação, sendo esta divulgada somente com sua aprovação prévia;

V - Ser informado sobre a identidade daqueles que solicitam recursos em nome do CACC.

Art. 29º - São deveres dos colaboradores:

I - Cumprir as disposições estatutárias;

II - Acatar as determinações da diretoria. Parágrafo Único — Havendo justa causa, o colaborador poderá ser excluído da instituição por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da responsabilidade dos colaboradores, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA EXCLUSÃO

Art. 30º - Os colaboradores perderão seus direitos junto ao CACC, quando, e por decisão da Direção Executiva ocorrerem:

I - Infrações a quaisquer disposições estatutárias;

II - Formas de expressão pública que prejudiquem o CACC ou que venham a provocar a desarmonia de seu funcionamento;

III - Delitos, desvios de numerários e/ou patrimônio do CACC, devidamente comprovados;

IV - Atos que impliquem em desabono e/ou descrédito do CACC e/ou de seus membros.

Parágrafo único — Compete privativamente à Assembleia Geral destituir membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, no todo ou em parte. Se reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, é para isto exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos colaboradores, ou com menos de 1/3- (um terço) nas convocações seguintes.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31º - A Assembleia Geral compõe-se dos colaboradores, citados no art. 23.



Art. 31º - A Assembleia Geral compõe-se dos colaboradores, citados no art. 23.

Art. 32º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do CACC, reunindo-se ordinariamente na segunda quinzena de março de cada ano civil, com todos os seus colaboradores, no gozo de seus direitos com poder de resolver, dentro da lei e das disposições estatutárias, todos os assuntos concernentes às atividades afins do CACC.

Art. 33º - Compete privativamente à Assembleia Geral: I. Eleger a diretoria e o conselho fiscal; II. Decidir sobre reformas do estatuto; III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutas bens patrimoniais; IV. Decidir sobre a extinção da entidade; V. Aprovar o regimento interno.

Art. 34º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I. Apreciar o relatório anual da diretoria; II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 35º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I. Pela Diretoria Executiva; II. Pelo Conselho Fiscal; III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos colaboradores

Parágrafo único: Em caso de destituição da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos colaboradores, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 36º - A Assembleia Geral; quer Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias através de convocação afixada no próprio recinto do CACC e por meios usuais de comunicação.

Art. 37º - O Presidente poderá convocar as Assembleias Ordinária e Extraordinária sendo que a Assembleia Extraordinária poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) seus colaboradores com direito a voto.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão trienalmente, em Assembleia Geral Extraordinária, podendo compor chapa todos os colaboradores Titulares e Efetivos:



I - Eleger e/ou destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - Para concorrer a presidência da instituição terá que, no mínimo, comprovar dois anos de trabalho efetivo na instituição;

III - As eleições ocorrerão na segunda quinzena de novembro e a chapa eleita será empossada em assembleia extraordinária na segunda quinzena de março do ano seguinte.

Art. 39 - O registro de chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal obedecerá aos seguintes critérios:

I - O período de apresentação de chapas encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes da data da eleição;

II - As chapas deverão conter nominalmente os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva;

III - A nominata de candidatos será fixada em local de visibilidade, no recinto do CACC, tão logo o período de apresentação de chapas se encerre, devendo conter os candidatos a Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

IV - O colaborador que assinar para registro de uma chapa não poderá fazê-lo para outra, não podendo os candidatos concorrerem para mais de uma chapa.

V - Tem direito a voto os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e voluntários efetivos; VI. a eleição ocorrerá através de votação secreta e havendo inscrição de apenas 1 (uma) chapa, a mesma poderá ser eleita por aclamação.

Parágrafo único — As chapas deverão, no momento de seu registro, apresentar os 6 (seis) nomes de sua indicação para comporem o Conselho Consultivo. Art. 40 — Será eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 41º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, no todo ou em parte, sem limite de gestões.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMONIO

Art. 42º - O patrimônio do CACC será constituído de fundos monetários, títulos, bens móveis e imóveis, oriundos das doações e promoções realizadas.

Art. 43º - Será considerado patrimônio do CACC o material permanente e equipamentos adquiridos ou recebidos através de donativos, projetos ou similares, sendo bens inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS

Art. 44º - São consideradas receitas do CACC:

- I - Receitas com doações;
- II - Receitas de vendas de brindes, souvenirs e assemelhados;
- III - Receitas provenientes de projetos e/ou eventos de captação de recursos, patrocínios e/ou convênios de qualquer natureza;
- IV - Receitas de aplicações financeiras.

Parágrafo 1º - O CACC aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

Parágrafo 2º - O CACC aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

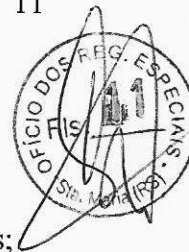
Parágrafo 3º - O CACC manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS

Art. 45º - São consideradas despesas do CACC, para cujo pagamento utilizará recursos oriundos das receitas previstas no Artigo 40:

- I - Despesas com pessoal;
- II - Despesas com encargos sociais;
- III - Despesas com seguros;



- IV - Despesas com gêneros alimentícios e material de limpeza;
- V - Pagamento de prestadores de serviço, quando for o caso;
- VI - Pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, devidos de acordo com as leis vigentes;
- VII - Despesas com água, luz, telefone, material de expediente, manutenção e reformas do prédio, manutenção de veículos;
- VIII - Viagens a serviço ou representação do CACC;
- IX - Outras julgadas imprescindíveis, devidamente justificadas e comprovadas.

CAPÍTULO IX

DA REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 46º - Para a reforma do presente estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos colaboradores, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 47º - A dissolução do CACC se dará por vontade de cinquenta por cento mais um (absoluta) de seus colaboradores Titulares e Efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim e com presença mínima de 3/4 (três quartos) de us membros.

Art. 48º - No caso de dissolução do CACC, após serem saldados todos os compromissos, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com o mesmo objeto social, que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, cabendo a Assembleia Geral Extraordinária definir qual instituição.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º - É vedado ao CACC tomar posição favorável a qualquer tipo de discriminação, seja racial, religiosa ou política.



Art. 50º - O ano administrativo encerrar-se-á todo dia 31 de dezembro, regido pelo presente Estatuto.

Art. 51º - Os casos omissos deste Estatuto serão encaminhados à Assembleia Geral, que decidirá soberanamente.

Art. 52º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 53º - O presente Estatuto, com as devidas alterações, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente realizada no dia 12 de dezembro de 2014, e entra em vigor a partir da sua aprovação.

Santa Maria, 28 de novembro de 2019.

Marli M. Tarragó
CPF 007.418.920-49
Marli Machado Tarragó

Marli Machado Tarragó

Presidente

1º TABELIONATO
Pablo dos Santos Ritzel
Pablo dos Santos Ritzel
OAB/RS 71.024

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMOBI
Av. Prefeito Evandro Behr, 7424 - Bairro Camobi - Santa Maria - RS - Fone: (55) 3226-1562
LÉA MIOTTO BRUSCATO - TABELIÃ E REGISTRADORA

Reconheço por SEMELHANÇA à firma de MARLI MACHADO TARRAGO. Dou fé. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. 16 de dezembro de 2019. Tabeliã e Registradora Léa Miotto Bruscato. Emols: NIHIL-0532.01.1900010.02826 -14; 38:37 650556-35053 24.

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Complementada supra
CAMILA MORÁS DA SILVA
OAB 113142

1º Tabelionato de Notas de Santa Maria
Bel. Elaine Soares de Lima
Rua dos Andradas, 1730 - CEP 97010-032 - Santa Maria - RS - Fone: (55) 32212900

Reconheço por semelhança a firma de PABLO DOS SANTOS RITZEL. Dou fé.

Em testemunho da verdade
Santa Maria, 17 de dezembro de 2019
Jonas Roberto de Lima Meneghini - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 4,90 + Selo digital R\$ 1,40 - 0525.01.1900002.54063

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE PROTESTOS
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
Rua Venâncio Aires, 2199 - Terreo - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3012 - E-mail: ndp@tabelionatoxisto.net.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.net.br

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabelionato de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
SANTA MARIA - RS - BRASIL



O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7243, às fls 221vº, do livro A-47, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé.
Santa Maria, 15 de janeiro de 2020.

Paulo Odilon Xisto - Registrador

Emolumentos: Total: R\$ 144,20 + R\$ 12,10 = R\$ 156,30
Exame documentos: R\$ 42,40 (0629.00.1600002.26505 = R\$ 3,30)
Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 53,10 (0625.00.1600002.26505 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 28,80 (0629.00.1600002.26505 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0629.00.1600002.26505 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet: R\$ 5,00 (0629.00.1600002.26505 = R\$ 1,40)

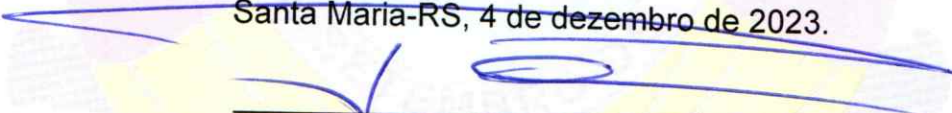
CERTIDÃO

Fabício Fernando Paulata - Registrador
Substituto de Pessoas Jurídicas, desta
cidade de Santa Maria/RS, em razão de
seu cargo.*****

CERTIFICA que foi Averbada, nesta data, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº **5/7243**, às folhas 133vº, do Livro A-73, protocolo sob número **2467**, no Livro A-1, às fls. 069F, a ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, datada de 22/11/2023, de **CENTRO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - CACC**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.286.099/0001-00, com sede à Rua Erli de Almeida Lima, nº 365, Camobi, CEP-97105-120, cidade de Santa Maria/RS. A atual Presidente da Entidade é a Sra. Marli Machado Tarrago, inscrita no CPF nº [REDACTED] *****

O referido é verdade e dá fé.

Santa Maria-RS, 4 de dezembro de 2023.


Fabício Fernando Paulata
Registrador Substituto de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: Total: R\$ 29,40 + R\$ 6,80 = R\$ 36,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80 (0529.00.2300002.04699 = R\$ 2,50)
Busca: R\$ 11,20 (0529.00.2300002.04699 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0529.00.2300002.04699 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098251 54 2023 00005565 87

A Certidão contendo rasuras,
emendas ou entrelinhas
perderá sua **VALIDADE**